



TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 132/2011 ANO II

Belo Horizonte, sexta-feira, 15 de julho de 2011

Juiz Jadir Silva  
Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Vice-Presidente

Juiz Fernando A. Nogueira Galvão da Rocha  
Corregedor

Maria Cristina de B. Pires  
Diretora-Geral

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

### PRESIDÊNCIA

### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

##### AÇÃO RESCISÓRIA

Processo n. 0009886-22.2011.9.13.0000 ou 22

Origem: Apelação Cível n. 301 – Processo n. 009/05 (AC)/2ª AJME

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Autor: Milton Batista Figueiredo

Advogados: Antônio Vicente Coelho Campos (OAB/MG 91.462)

Réu: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542 do CPC.

##### APELAÇÃO

Processo n. 0003036-80.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Gerson José Apolinário

Advogados: Júlio César Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

- Vista a Gerson José Apolinário, nos termos do art. 542 do CPC.

##### APELAÇÃO CÍVEL

Processo n. 0003080-02.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Clayton Alexsandro Ferreira de Lima

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

- Vista a Clayton Alexsandro Ferreira de Lima, nos termos do art. 542 do CPC.

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0000055-83.2007.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Apelante: Cap BM Eduardo Chagas Ribeiro

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330)

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

- Vista ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para manifestação no Recurso Especial.

**PRIMEIRA CÂMARA**  
**PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

**MATÉRIA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0011283-19.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0011049-28.2011.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Agravante: André Luiz Martins  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros  
Agravado: Estado de Minas Gerais

**SÚMULA DA DECISÃO**

Concedida a antecipação de tutela recursal pleiteada, para determinar a imediata suspensão dos efeitos da punição disciplinar aplicada ao recorrente. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC, bem como o Ilmo. Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0009776-54.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Célio Carlos da Silva  
Advogada: Paula Vilela de Souza (OAB/MG 114.309)

**SÚMULA DA DECISÃO**

Negado seguimento ao recurso apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser improcedente e contrário às súmulas deste TJM.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0009648-34.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Dra. Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelada: Sônia Aparecida de Almeida  
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros

**SÚMULA DA DECISÃO**

Negado seguimento ao recurso apresentado pelo Estado de Minas Gerais, com base no art. 557 do CPC.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0009784-25.2010.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Simone Ruas Lopes  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

**SÚMULA DA DECISÃO**

Negado seguimento ao recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais, com base no art. 557 do CPC.

**ACÓRDÃOS**

**MATÉRIA CRIMINAL**

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000050-55.2007.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Apelante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Apelado: 3º Sgt PM Rui Barbosa Diogo  
Advogados: Guilherme Salvador Mendes (OAB/MG 118.114) e outros  
Assunto principal: 11353 - Corrupção passiva  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença absolutória.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000241-09.2007.9.13.0001  
Revisor e relator para o acórdão: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: 3º Sgt PM Antônio Carlos de Melo  
Advogados: Silvino José Toscano M. Hybner (OAB/MG 91.047) e outros  
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou as preliminares arguidas pela defesa. No mérito, por maioria, nos termos do voto do juiz revisor, deu provimento parcial ao recurso, para desclassificar o delito de desacato para o de injúria, quanto ao Maj PM Laércio dos Reis Gomes, declarando extinta a punibilidade pela prescrição em relação a esse delito, tornando a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto, mantendo a sentença quanto aos demais termos. Foi parcialmente vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que absolveu o apelante pelo crime de desacato quanto ao Maj PM Laércio dos Reis Gomes, decotando a causa de aumento em razão da continuidade delitiva e tornando a pena definitiva em 01 (um) ano de reclusão, em regime inicial aberto.  
Tornou-se relator para o acórdão o juiz revisor, Cel PM Rúbio Paulino Coelho.  
Fez sustentação oral o advogado Ricardo Soares Diniz.

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0000020-70.2000.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Embargantes: Haroldo Lopes da Silva; José Delfino de Abreu Júnior; Haroldo Flávio Guimarães; Manoel da Silva Campanha; Jadilson Alves Pereira; Elton Soares Fonseca; José Hudson Clay Fernandes; José Carlos Prudêncio da Silva; Sidney Veloso de Freitas; Hélio Ruas de Oliveira; Ezequias Soares Guimarães; Osmar Fernandes da Silva; José Geraldo Souza de Aguiar; Wesley Oliveira Gomes; Cleiton Luiz Spinola; Agnaldo Alves de Oliveira; Elton Mendes Farias; Alexandre Silva de Oliveira; Edson Roberto da Silva; Gelson Benedito dos Santos  
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Militar  
Advogados: José Horta da Costa (OAB/MG 65.838); Moisés Elias Pereira (OAB/MG 67.363); Edilson Fiuza Magalhães (OAB/MG 124.631); Adriana Newmann Franca Lima (MADEP 0177) - Defensora Pública  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

#### HABEAS CORPUS

Processo n. 0010873-58.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0001551-11.2011.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Paciente: Cb PM Rodrigo César Freitas Paulinelli  
Impetrante: Fernando Muniz (OAB/MG 120.594)  
Autoridade apontada como coatora: Ten-Cel PM Wagner Soares de Sant'Ana – Comandante do 7º BPM  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, julgou improcedente a ação, denegando a ordem impetrada.

#### HABEAS CORPUS

Processo n. 0010965-36.2011.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0010841-50.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Paciente: 2º Sgt PM José Eustáquio de Oliveira  
Impetrante: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 84.861)  
Autoridade apontada como coatora: Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME  
Assunto principal: 11327 – Desacato a militar  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, denegou a ordem, mantendo a decisão de primeiro grau que concedeu a menagem intra muros. Foi vencido o Juiz Fernando Galvão da Rocha, que concedeu a ordem para revogar a prisão preventiva.

### SEGUNDA CÂMARA

#### CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, informo os Exmos Srs. Juízes componentes da Segunda Câmara, convido o Exmo. Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a SESSÃO ORDINÁRIA, designada para o dia 21/07/2011 (QUINTA-FEIRA), às 14 horas, neste Tribunal, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 15 de julho de 2011.

Gerente Judiciária: Roselmiriam R. Santos

#### MATÉRIA CÍVEL

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0009896-66.2011.9.13.0000 ou 392

Referência: Processo n. 0000128-13.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Giuliano Márcio Cordeiro Mathias

Advogado: Pedro Gustavo Pires Faleiro (OAB/MG 89.689)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010708-11.2011.9.13.0000

Referência n. 0010528-83.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Márcio Barbosa Marques

Advogado: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010913-40.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010705-47.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Leandro Pegorari Mendonça

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010792-12.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010562-58.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: João Batista Pinheiro

Advogados: Abelardo Celso Medina (OAB/MG 101.508)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010916-92.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010673-42.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Ronie Peterson Amatangelo

Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010889-12.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010608-47.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Evaldo Bonifácio Gomes

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outras

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

##### APELAÇÃO

Processo n. 0009726-25.2010.9.13.0002

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: José Eustáquio de Oliveira  
Advogados: Janine Aires Santana de Araújo (OAB/MG 96.712) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 009970-48.2010.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Rogério Martins de Oliveira e Souza  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009753-08.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: José Eustáquio de Oliveira  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0010124-35.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Alex Sandro do Nascimento  
Advogados: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outro  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009705-49.2010.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Flávio José Garcia Amaral  
Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009934-72.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Enio Carlos Domingos  
Advogados: Fernanda Barcelos Vindilino (OAB/MG 100.378) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009955-48.2011.9.13.0002  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Paulo Sérgio Alves  
Advogados: Daniel Fabricius Batista Bittar (OAB/MG 115.487) e outro  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009724-52.2010.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Revisor: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Apelante: Gardney Luiz Damasceno  
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

#### APELAÇÃO

Processo n. 0003122-22.2008.9.13.0001 ou 942

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Cb PM Edilson Mendes Laia

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 0003033-27.2007.9.13.0003

Embargante: Benedito Moreira de Souza

Advogado: Jeovat Batista Ferreira Vargas (OAB/MG 115.148)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0011158-51.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010993-92.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Roberto Parreira Penhafort

Advogado: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB/MG 107.966)

Agravado: Estado de Minas Gerais

##### SÚMULA DA DECISÃO

Concedida a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição aplicada ao agravante, enquanto perdurar a demanda. Informe-se ao juízo a *quo*, bem como ao Comandante-Geral da PMMG acerca desta decisão. Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0010646-68.2011.9.13.0000

Referência: Processo n. 0010479-45.2011.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Marcos Queiroz Fonseca

Advogados: Ronan Saraiva Franco Amaral (OAB/MG 107.157) e outros

Agravado: Estado de Minas Gerais

##### SÚMULA DA DECISÃO

Convertido o agravo de instrumento em retido. Remetam-se os autos à Auditoria de origem para que sejam apensados aos autos principais.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009808-53.2010.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Belisário Aparecido Vieira

Advogado: Rodrigo Baêta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662)

##### SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao recurso de apelação interposto pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar, e mantida a sentença de 1º grau, por outros fundamentos, para anular o ato administrativo e seus conseqüentes efeitos.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0003348-56.2010.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Luiz Sérgio Silveira  
Advogados: Karina Santos Silva (OAB/MG 120.123) e outros

#### SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por contrariar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 desta Casa, mantendo, integralmente, a r. sentença *primeva*.

#### APELAÇÃO

Processo n. 009874-33.2010.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Luiz Henrique Vitor Soares  
Advogados: Carlos Galvão Neto (OAB/MG 106.114) e outros

#### SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar. Reconhecida a ocorrência da prescrição, nos termos da Lei estadual n. 869/1952, e, por outros fundamentos, mantendo a sentença de 1º grau, para anular o ato administrativo e seus consequentes efeitos.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009856-12.2010.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Gilano Ulisses Cordeiro  
Advogados: Rosilaine Maria de Souza (OAB/MG 109.145) e outros

#### SÚMULA DA DECISÃO

Negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado, por confrontar as Súmulas ns. 1, 2 e 3 deste e. Tribunal de Justiça Militar

#### MATÉRIA CRIMINAL

#### HABEAS CORPUS

Processo n. 0011357-73.2011.9.13.0000  
Referência: Portaria n. 4.153/10-SRH 46º BPM  
Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Paciente: Cb PM Roberto de Oliveira Melo  
Advogado Impetrante: Rafael Godinho Nogueira (OAB/MG 125.961)  
Autoridade apontada como coatora: Chefe do Estado-Maior da PMMG

#### SÚMULA DA DECISÃO

Indeferida a petição inicial em face da impossibilidade jurídica do pedido.

---

### CORREGEDORIA

---

#### PROVIMENTO CJM nº 07/2011

Altera redação de dispositivos da Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais relativo à destinação de coisas apreendidas.

O CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são outorgadas pelo artigo 29, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar e pelo artigo 1º do Provimento nº 01, de 23 de março de 2010, e considerando que Resolução nº 134/2011, do Conselho Nacional de Justiça, disciplinou sobre o depósito judicial de armas de fogo e munições e a sua destinação legal ;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 219 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar e acrescentar-lhe os §§ 1º, 2º e 3º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 219 - As armas, acessórios e munições, bem como objetos e valores apreendidos deverão ser remetidos, juntamente com os inquéritos militares e demais peças de informação, à Justiça Militar e serão recebidos pelo Escrivão da respectiva Secretaria mediante Termo de Recebimento, após a regular distribuição do feito.

§1º. Nenhuma arma de fogo ou munição poderá ser recebida pela Justiça Militar, se não estiver vinculada a boletim de ocorrência, inquéritos ou processo.

§2º. As armas e objetos apreendidos que acompanham os autos deverão ser devidamente inventariados no SINGEP e/ou no livro próprio, bem como deverão ser etiquetados, com menção da unidade de origem, do número do inquérito policial militar ou da peça investigatória, do número do processo-crime, do nome das partes e da auditoria à qual foram distribuídos.

§3º. Os bens e armas de fogo apreendidos imprescindíveis para o esclarecimento dos fatos devem ficar sob a guarda do escrivão, sob a responsabilidade do juiz do feito, até que sobrevenha decisão judicial determinando a respectiva liberação ou destino.”

Art. 2º. Alterar o artigo 220 do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, bem como altera a redação de seu parágrafo 4º que passarão a vigor com a seguinte redação:

Art. 220. Ao receber os autos, o Juiz de Direito do Juízo Militar:

I - poderá determinar, mediante decisão fundamentada, a guarda da arma de fogo apreendida ou munição, caso a medida seja imprescindível para o esclarecimento dos fatos apurados no processo judicial;

II – ordenará a restituição da arma apreendida ou a munição, caso as mesmas sejam de propriedade da Polícia Militar ou Civil, ou das Forças Armadas, após a elaboração do respectivo laudo pericial e a intimação das partes, ressalvada, entretanto, a hipótese do item anterior.

III - ordenará a restituição dos bens que não mais tenham interesse ao processo, após a elaboração do respectivo laudo pericial, cuidando de intimar os apontados proprietários, por ocasião do primeiro ato processual ou na decisão de arquivamento do feito, para que no prazo de dez dias, reclamem a restituição dos bens comprovados a titularidade e ou registro, sob pena de perdimento.

[...]

§ 4º. É vedado, durante o processo ou inquérito, qualquer tipo de carga, cessão ou depósito, em mãos alheias, de armas de fogo e munições apreendidas.

Art. 3º. Alterar o artigo 220-A do Provimento nº 01/2010 - Consolidação dos Atos Normativos e Orientadores da Corregedoria da Justiça Militar, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 220-A. As armas de fogo e munições apreendidas deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército, para destruição ou doação, nos termos previstos no art. 25 da Lei nº 10.826, após a elaboração do respectivo laudo pericial e sua juntada aos autos, intimação das partes sobre o seu resultado e eventual notificação do proprietário de boa-fé para manifestação quanto ao interesse na restituição.

Art. 4º. As armas de fogo e munições já depositadas em juízo, como objeto de processo-crime em andamento, fase de execução penal ou arquivado deverão, no prazo de cento e oitenta dias, ser encaminhados ao Comando do Exército para os devidos fins, salvo se sua manutenção for justificada por despacho fundamentado.

Art. 5º. As armas de fogo cujo depósito não tiver a devida justificativa serão encaminhadas à destruição ou doação, nos termos previstos no artigo 25 da Lei nº 10.826.

Art. 6º. As armas de fogo e munições que atualmente se encontrem desvinculadas de processos judiciais serão imediatamente encaminhadas ao Comando do Exército para destruição ou doação.

Art. 7º. Até que seja elaborado um ato normativo pela Assessoria Militar do Tribunal de Justiça Militar, a guarda e o transporte das armas e munições serão supervisionados pelo juiz do feito.

Art. 8º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Belo Horizonte, 14 de julho de 2011.

(a) *Fernando A. N. Galvão da Rocha*  
Juiz Civil Corregedor da Justiça Militar

---

## JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

---

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

---

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

---

8018MG => 7; 40746MG => 3, 5; 50328MG => 18; 56746MG => 18, 19, 20, 21, 25; 57887MG => 6, 7, 8, 9; 62112MG => 14, 15; 63523MG => 5; 65420MG => 5; 65797MG => 18; 70510MG => 5, 15; 83345MG => 5; 84941MG => 5; 85662MG => 22; 87237MG => 21; 90720MG => 4, 13, 15; 91047MG => 12, 17; 91153MG => 4, 13, 15; 91462MG => 15; 93714MG => 18; 95574MG => 4; 96346MG => 16; 96712MG => 6, 8, 9, 24, 26; 97668MG => 18; 100189MG => 18; 100378MG => 22; 101172MG => 7; 101508MG => 23; 102722MG => 6, 8, 9, 20, 24, 26; 103731MG => 11, 13; 105015MG => 7; 105874MG => 19; 106073MG => 4; 106114MG => 19, 25; 106303MG => 22; 107135MG => 11; 107149MG => 18; 107157MG => 19; 107966MG => 19; 109004MG => 2; 109145MG => 6, 8, 9, 24, 26; 109789MG => 11; 111515MG => 5, 15; 113325MG => 18; 114309MG => 19; 115283MG => 18; 115320MG => 11; 115355MG => 11; 117309MG => 5, 15; 118395MG => 18; 118477MG => 4, 13, 15; 118505MG => 13; 118529MG => 18; 120123MG => 6, 8, 9, 24, 26; 120437MG => 18; 124631MG => 4, 17; 124670MG => 7; 124853MG => 2; 126015MG => 5; 126612MG => 19; 127326MG => 19; 129640MG => 2; 129782MG => 1, 10, 10;

---

### PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

1 - 0011350-78.2011.9.13.0001

Autor: Cb Roberto Goncalves de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Lilian Aparecida de Oliveira da Costa.

2 - 0011364-62.2011.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Ailton Lopes de Andrade ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabiana Coelho Simoes, Reislá Mordente Martins, Vivian Scalioni Dauanny Lio.

#### MATÉRIA CRIMINAL

3 - 0000713-73.2008.9.13.0001 ou 33787

Indiciado/Investigado: Cb Paulo Gaspar de Brito => Vista defesa para que comprove o cumprimento da transação penal.. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

4 - 0000726-38.2009.9.13.0001 ou 35776

Réu: 2º Sgt Joao Tiago Martins Rosa, Cb Adilson do Nascimento => A Sessão de Julgamento designada para o dia 02/08/11, às 13:30 horas teve seu horário alterado para as 14:30 horas do mesmo dia.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Edilson Fiuza Magalhaes, Frederico Soares Diniz, Guilherme Salvador Mendes, Ricardo Soares Diniz.

5 - 0001703-59.2011.9.13.0001 ou 39505

Réu: Cb F.o., 1º Ten C.j.s., Cb W.l.g., Cb G.f.c.j., Cb S.c.a., Sd 1ª Cl P.c.a., 3º Sgt G.g.l., Sd 1ª Cl T.a.t., Sd 1ª Cl C.a.v.b., Sd 1ª Cl E.h.o., Sd 1ª Cl A.f.p.z., Sd 1ª Cl J.f.g., Sd 1ª Cl J.d.r., Sd 1ª Cl J.f.p. => Audiências de inquirição de testemunhas da defesa designadas para dia 22/07/11, às 14:00h, dia 29/07/11, às 14:00h, dia 10/08/11, às 13:00h, dia 17/08/11, às 13:00h, dia 24/08/11, às 13:30 horas, dia 31/08/11, às 13:00h e no dia 01/09/11, às 13:00h.. Adv.: Adriana Newmann Franca Lima, Aginaldo Jose de Aquino Gomes, Angelita Aparecida Alves, Domingos Savio de Mendonca, Flavio Gibson de Alvarenga, Hudson Geraldo dos Santos, Margareth de Abreu Rosa, Ricardo Gil de Oliveira Guimaraes, Robson Bartolomeu da Costa.

---

**SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

6 - 0000074-47.2011.9.13.0002 ou 2618/11

Autor: Cb Alimiro Manoel de Souza ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as e declinando os fatos que com elas pretendem provar, correlacionando-os com as alegações da petição inicial, da contestação e da impugnação.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

7 - 0003183-74.2008.9.13.0002 ou 1037/08

Autor: 2º Sgt Carlos Heitor Soares Ribeiro ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido alvará judicial. Documento à disposição da parte Exequente.. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Marcia Alessandra Dantas Lopes, Marcio Eustaquio Vieira Lopes, Sabrina Coutinho Bernardes, Sebastiao Helvecio Rosenburg.

8 - 0003331-17.2010.9.13.0002 ou 1958/10

Autor: Cb Pedro Paulo Lirio de Ramos ; Réu: Estado de Minas Gerais => Expedido Alvará Judicial. Documento à disposição da parte Exequente.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

9 - 0009744-46.2010.9.13.0002 ou 2141/10

Autor: Sd 1ª CI Guilherme Eleuterio Alves ; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado improcedente o pedido do autor. Determinada a extinção do feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Nos termos do acórdão (fls. 154/156 do apenso), fica sem efeito a tutela antecipada, consoante o disposto no artigo 273 §4º do CPC.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Leonardo Canabrava Turra, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0011351-60.2011.9.13.0002

Autor: Cb Roberto Goncalves de Oliveira ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Lilian Aparecida de Oliveira da Costa, Lilian Aparecida de Oliveira da Costa.

11 - 0011365-44.2011.9.13.0002

Autor: Cap Jose Jorge de Carvalho ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Angelica Souza Lopes Resende, Felipe de Ligorio Pinto, Juliana dos Santos Machado, Priscilla Faria Pereira da Silva, Suelen Augusta da Cunha.

**MATÉRIA CRIMINAL**

12 - 0000087-80.2010.9.13.0002 ou 36973

Réu: Cb Osvandir Tosta de Oliveira => Homologada a Transação Extinta a punibilidade de Osvandir Tosta de Oliveira.. Adv.: Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

13 - 0000140-37.2005.9.13.0002 ou 25435

Réu: Cb Leonardo Alexandre Fernandes, Cb Simon Cesar Lopes Borges => Remetam-se cópias dos presentes autos ao R. Juízo da 1ª AJME, autoridade competente na forma da lei para os fins de unificação das penas (tendo em vista que o réu encontra-se cumprindo pena nos autos 20093/1ª AJME); nos termos do provimento 04/2011 da CJM, arquivem-se os autos principais; intime-se as partes; autorizo a liberação da arma, solicitando a remessa do termo de restituição em 10 (dez) dias.. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Felipe de Ligorio Pinto, Guilherme Salvador Mendes, Jordao Nunes Neves.

14 - 0000175-94.2005.9.13.0002 ou 25736

Réu: Cb Amarildo Mota Oliveira => Declarada a extinção da pena privativa de liberdade do condenado, face o cumprimento integral da pena imposta.. Adv.: Carlos Antonio Pimenta.

15 - 0000186-21.2008.9.13.0002 ou 32479

Réu: 3º Sgt Davidson Roberto Albergaria Alvizi => Vista a defesa dos militares Davidson Roberto Albergaria Alvizi e Ronan de Andrade Xavier, para fins do art. 427 do CPPM. . Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Angelita Aparecida Alves, Antonio Vicente Coelho Campos, Carlos Antonio Pimenta, Carlos Henrique Batista Junior, Domingos Savio de Mendonca, Guilherme Salvador Mendes, Hudson Geraldo dos Santos.

16 - 0000391-50.2008.9.13.0002 ou 33208

Réu: Maj Gilson Nelio Alves da Silva => Fica intimada a defesa para apresentar razões de apelação no prazo legal. . Adv.: Daniel Igor Mendonca.

17 - 0000481-58.2008.9.13.0002 ou 33493

Réu: Cb Gilson Jose Ferreira => Recebido o recurso de apelação interposto pela defesa, pois tempestivo. Fica intimada a defesa para apresentar razões de apelação no prazo legal.. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

MATÉRIA CÍVEL

18 - 0000024-18.2011.9.13.0003 ou 2562/11

Autor: Asp a Of Igor Kaiser Garcia Gomes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal.. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

19 - 0000054-53.2011.9.13.0003 ou 2594/11

Autor: Cap Reginaldo de Andrade Teixeira Leite ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal.. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Alexandre de Souza Drumond, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Lidia Mara Correa s. Cornelio do Pinho, Paula Vilela de Souza, Ronan Saraiva Franco Amaral.

20 - 0003026-98.2008.9.13.0003 ou 799/08

Autor: Cb Rodrigo Dias Magalhaes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais(embargante), conforme o requerido, por cinco dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa.

21 - 0003390-36.2009.9.13.0003 ou 1482/09

Autor: 3º Sgt Heliomar Celso do Nascimento ; Réu: Estado de Minas Gerais => Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, intima-se o requerente a proceder na forma do artigo 730, do CPC.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Bernardo de Souza Rosa.

22 - 0009935-54.2011.9.13.0003

Autor: Cb Jailson Silva Magalhaes ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, para especificação de provas, no prazo legal.. Adv.: Elidio Ferreira da Silva, Fernanda Barcelos Vindilino, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

23 - 0010364-21.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Nilson Alves da Silva ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Abelardo Celso Medina.

24 - 0010524-46.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Ricardo Silva Lins ; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal.. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

25 - 0010584-19.2011.9.13.0003

Embargado: Carlos Galvao Neto ; Embargado: Estado de Minas Gerais => Recebido os embargos do devedor. Vista ao embargado para se manifestar em 15 (quinze) dias.. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Galvao Neto.

26 - 0011363-71.2011.9.13.0003

Autor: Cb Max Roberto Freitas ; Réu: Estado de Minas Gerais => Distribuído por sorteio . Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.